

A norma regulamentadora 25 constitui medidas preventivas sobre o destino final dos resíduos industriais, assegurando a saúde e a segurança dos envolvidos. Os resíduos industriais podem vir de diversas indústrias, seja do setor metalúrgico, químico, papelaria, automotivo, de alimentos, entre outros. Podemos incluir nessa área os produtos químicos (pesticidas, solvente), os metais (mercúrio, chumbo) e os solventes químicos.

Para ser considerado perigoso, as propriedades existentes nos resíduos podem ter função físico-químicas ou infectocontagiosas. Por isso, esta norma se preocupa principalmente com a exposição aos produtos químicos e biológicos presentes nos resíduos industriais. A variedade de detritos que devem ser eliminados do ambiente de trabalho é classificada como:

- Gasoso
- Resíduos alcalinos ou ácidos
- Óleos
- Plásticos
- Papel
- Fibras, borrachas, madeira
- Vidros
- Cerâmica
- Lodos, cinzas
- Metal, escórias

As agressões ao meio ambiente devido a grande quantidade de resíduos descartados na natureza é um dos maiores desafios a ser combatido. Segundo o Plano Nacional de Resíduos sólidos (PNRS), mais de 70 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos são coletados em todo o Brasil, e desse total, 42% são enviados para lixões e aterros, considerados inadequados ambientalmente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão responsável por elaborar as diretrizes de implementação da Política Nacional de Meio Ambiente. A lei 12.305/2010 só reforça as normas já determinadas pelo CONAMA e, ainda, obriga as empresas a encontrar um destino para os resíduos dos produtos utilizados.